

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

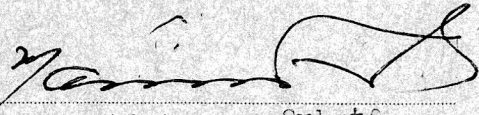
PROC. N.º 133/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTE

Dia 22/01/69
Hora 10.00
* 10.00

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano
de nove, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA. (Reqte) contra
HARRY ARTHUR PRASS (Reqte)


Chefe da Secretaria Subst^o

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO

2
~~7~~

Exm^o. Sr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Nesta

J. C. J. de Montenegro
Protocolo n.º 133/169
Em 20/01/169

SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA., estabelecida nesta cidade a Av. João Pessoa nº 1215, por seus sócios abaixo assinados vem mui respeitosamente solicitar a V. Excia, ser digne homologar a transação que realizou com o Sr. Harry Arthur Prass, a título de indenização por tempo de serviço, inclusive estabilidade, em conformidade com o art. 35 § 3º, do Regulamento do Fundo de Garantia do tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto 59.820, de 20/12/1966, para o que, junta a êste o recibo de plena e Geral quitação, assinado pelo referido senhor.

Nestes Termos

P.E. Deferimento

Montenegro, 15 de Janeiro de 1.969

SOCIEDADE AUTO MECANICA LTDA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CO. el ab _____ 05/00/1 _____

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

Exmo. Sr.

Dr. Juntas Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta

SOCIEDADE AUTO MECANICA LTDA., estabelecida nesta cidade a Av. João Pessoa nº 1215, por seus sócios abaixo assinados vem muito respeitosamente solicitar a V. Excia. em nome homólogo a transação que realizou com o Sr. Henry Arthur Pires, a título de indenização por tempo de serviço, inclusive estabelecida, em conformidade com o art. 32 § 2º do Regulamento do Fundo de Garantia do tempo de serviço, aprovado pelo Decreto nº 29.820, de 20/12/1966, para que, junta a este o recibo de plena e geral quitação, assinado pelo referido senhor.

Nestas Termos

F. R. Deferimento

Montenegro, 15 de Janeiro de 1969

CERTIDÃO


Certifico que foi designado o dia 22 de 01 de 19 69 às 10,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, ~~foi~~ ficaram ~~ciêntes~~ as partes.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de Janeiro de 19 69

RECEBI: _____


MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Henry Arthur Pires



Pr. 3
[assinatura]

PROCESSO N.º 133/69

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 10,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA., requerente e HARRY ARTHUR PRASS, requerido para homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerente representada por seus sócios Maurício Muller e Aristeu Claudio Kautzman. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que tendo transacionado com o requerido sobre o e, digo, tempo de serviço anterior à opção, vinha pagar-lhe a importância do acôrdo e pedir a homologação da transação e da quitação do tempo de serviço do requerido até 31.12.66. Esclarecia que o requerido era estável à época da Lei 5107 e respectivo regulamento e que a transação respeitava o limite mínimo de 60%. O requerido disse serem verdadeiras as declarações da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar referente a seu tempo de serviço até 31.12.66. A Junta homologou sem custas. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

[Assinatura de Dr. Carlos Edmundo Blauth]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura de Rudá Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura de Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Assinatura de Maurício Muller]
[Assinatura de Aristeu Claudio Kautzman]

[Assinatura de Harry Arthur Prass]

[Assinatura de Márcio Fortes]
MÁRCIO FORTES
Secretário Substituto

Pr. X
net 3

= R E C I B O =

RECEBI da firma Sociedade Auto Mecânica Ltda, estabelecida a rua João Pessoa, nº 1215 em Montenegro, a quantia de ncr\$ -2.073,60 (Dois mil e setenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos), por acôrdo e transação, como acôrto final, a título de indenização por tempo de serviço, correspondente a 60% do valor total da mesma de conformidade com o artigo 35 § 3º do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto 59820, de 20/12/66, e correspondente ao periodo anterior a opção, ou seja de 28/7 1955 a 31/12/66. Pelo presente, para prova e clareza, devidamente consciente do significado de minha concordância, sem coação e de livre-vontade, dou a empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar no presente nem no futuro, a título de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 15 de Janeiro de 1969

Harry Arthur Prass

Harry Arthur Prass



5
71

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22 / 01 / 69




MAURICIO FORTES
Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAATH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


MAURICIO FORTES
Secretaria Substituto